

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 59/2016
OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de
R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais), que especifica.
Apresentado em sessão do dia
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 13 106 2011. Rejeitado em /
Autógrafo deLei nº 5081/2016
Lei nº 5128 D€ 14 D€ JUNHO D€ 2016





Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5128 DE 14 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB -, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais), para que o Poder Executivo municipal possa finalizar o acordo de dação em pagamento com a referida autarquia, em consonância com a Lei n. 5.066, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Para utilização do recurso acima será aberta a seguinte dotação: 12.03.00.4.5.91.61.00.17.512.5007-2181-04-11000 - Aquisição de Imóveis (I.O.)

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação das seguintes verbas do orçamento vigente:

Dotações	R\$
12.03.00 - 3.3.90.39.00 - 17.512.5007.2181-04-11000	
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	300.000,00
12.03.00 - 4.4.90.52.00 - 17.512.5007.2181-04-11000	
Equipamentos e Material Permanente	57.000,00
12.03.00 - 4.4.90.51.00 - 17.512.5007.1051-04-11000	
Obras e Instalações	57.000,00
12.03.00 - 9.9.99.99.00 - 99.999.9999-04-11000	
Reserva de Contingência	<u>57.000,00</u>
Total	471.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de junho de 2016.

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"

012



OEC/270/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 18ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 38 (mensagem), 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65 e 66/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo

os Autógrafos de Lei de n. 5079 a 5087/2016.

Atenciosamente,

José Roberto De Rosis Mazeu

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

3 10 COUNTY | 10 C

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5081/2016

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB -, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais), para que o Poder Executivo municipal possa finalizar o acordo de dação em pagamento com a referida autarquia, em consonância com a Lei n. 5.066, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Para utilização do recurso acima será aberta a seguinte dotação: 12.03.00.4.5.91.61.00.17.512.5007-2181-04-11000 - Aquisição de Imóveis (I.O.)

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação das

seguintes verbas do orçamento vigente:

Dotações	R\$
12.03.00 - 3.3.90.39.00 - 17.512.5007.2181-04-11000	
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	300.000,00
12.03.00 - 4.4.90.52.00 - 17.512.5007.2181-04-11000	
Equipamentos e Material Permanente	57.000,00
12.03.00 - 4.4.90.51.00 - 17.512.5007.1051-04-11000	
Obras e Instalações	57.000,00
12.03.00 - 9.9.99.99.00 - 99.999.9999.04-11000	
Reserva de Contingência	<u>57.000,00</u>
Total	471.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2016.

José Roberto De Rosis Mazeu

PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah 1º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

Luiz Carlos de Freitas 2º SECRETÁRIO

010

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 059/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de junho de 2016.

Tiago Bosco de S. Etias

RELATOR

Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE

Paulo Henrique I. Pereira MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 059/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de junho de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah RELATOR

tasses.

Angelo Rafael Latorre Daolio PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas MEMBRO

"Deus seja louvado"

di BEDOUGO 135

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 059/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que créditos adicionais são as <u>autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente</u> dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em *suplementares*, *especiais* e *extraordinários*. Os *suplementares* destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os *especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os *extraordinários* destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orcamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

"Deus seja louvado" (O 7



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

 IV - <u>matéria orçamentária</u> e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a <u>abertura de crédito</u> suplementar ou <u>especial</u> sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A <u>abertura dos créditos</u> suplementares e <u>especiais</u> depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

"Deus seja louvado" 006

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do excesso de arrecadação; da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados e não utilizados; ou do produto de operações autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por superávit e excesso de arrecadação.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2016.

Fernando José Piffer

RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto

PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

MEMBRO

"Deus seja louvado"



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 01 de junho de 2016. OEP/228/2016

Senhor Presidente



Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais), que especifica.

O projeto em questão visa ocorrer às despesas com a finalização do acordo de dação em pagamento com o SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, em consonância com a Lei nº 5.066 de 09 de Dezembro de 2015, bem como do Parecer sobre o Valor Mercantil, datado de 29 de Setembro de 2015, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor José Roberto De Rosis Mazeu Presidente da Câmara Municipal Bebedouro - SP. CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 02/06/2016 Hora: 15:58

Espécie: Projeto de Lei № 59/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito especial

_"Deus Seja Louvado"

CIENTE EM 01,06,06,001



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº

/2016.

José Roberto Mazeu

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de (quatrocentos e setenta e um mil reais), que especifica.

R\$ 471.000,00

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

<u>Art. 1º -</u> Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais), para que o Poder Executivo Municipal possa finalizar o acordo de dação em pagamento com a referida autarquia, em consonância com a Lei nº 5.066 de 09 de Dezembro de 2015.

Parágrafo único. Para utilização do recurso acima será aberta a seguinte dotação: 12.03.00.4.5.91.61.00.17.512.5007-2181-04-11000 — Aquisição de Imóveis (I.O.)

<u>Art. 2º</u> O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação das seguintes verbas do orçamento vigente:

12.03.00 - 3.3.90.39.00 - 17.512.5007.2181-04-11000		
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$.	300.000,00
12.03.00 - 4.4.90.52.00 - 17.512.5007.2181-04-11000		
Equipamentos e Material Permanente	R\$.	57.000,00
12.03.00 - 4.4.90.51.00 - 17.512.5007.1051-04-11000		
Obras e Instalações	R\$	57.000,00
12.03.00 - 9.9.99.99.00 - 99.999.9999.9999-04-11000		
Reserva de Contingência	R\$	57.000,00
TOTAL	R\$.	471.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

<u>ART. 4º</u>-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de junho de 20176.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 02/06/2016 Hora: 15:58

Espécie: Projeto de Lei № 59/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito especial



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Seção de Contabilidade / Finanças

Ofício nº. F022/2015

Bebedouro, 01 de Junho de 2.016.

Prezado Senhor:

Passamos as mãos de Vossa Excelência, **Projeto de Lei Para Abertura de Crédito Suplementar Especial,** no valor de R\$. 471.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Um Mil Reais), em anexo a este, para criação de nova despesa no orçamento vigente, sendo a mesma para atender a **LEI MUNICIPAL N°.5.066 de 09 de Dezembro de 2.015**, *que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar acorodo de dação em pagamento com esta Autarquia, bem como do Parecer sobre o Valor Mercantil, datado de 29 de Setembro de 2015, firmado pelo Sr. Yraja Sampaio Neves Crespo, Creci 8080.*

O valor do presente crédito deverá ser aberto por Decreto do Executivo nos termos do §1° do Artigo 43 Inciso I da Lei Federal número 4.320/64.

Sendo só para o momento, apresentamos-lhes nossos agradecimentos pela atenção que nos for dispensada.

Atenciosamente

Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor

Ao Exmo. Sr. FERNANDO GALVÃO MOURA M.D. PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO (SP)



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Seção de Contabilidade / Finanças

PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ART. 1° - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro solicita a abertura de um crédito especial no valor de R\$. 471.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Um Mil Reais), para a criação da despesa abaixo no orçamento vigente;

NOVA DES	PESA			
Órgão	13.03.00	Serviços Industriais		
Econômica	4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis (I.O.)		
Função	17	Saneamento Básico		
Sub Função	512	Saneamento Básico Urbano		
Programa	5007	Sistema de Água e Esgotos Sanitário		
Ação	2181	Operacionalização do Sistema de Água e Esgo	otos	
Fonte de Recursos	004	Recursos Próprios		
Cod.de Aplicação	11000	Geral		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Т	OTAL	R\$.	471.000,00

ART. 2° - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de anulação de dotação, da despesa abaixo;

RECURSO POR ANULAÇÃO DA DESPESA		
12.03.00 - 3.3.90.39.00 - 17.512.5007.2181-04-11000		
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$.	300.000,00
12.03.00 - 4.4.90.52.00 - 17.512.5007.2181-04-11000		
Equipamentos e Material Permanente	R\$.	57.000,00
12.03.00 - 4.4.90.51.00 - 17.512.5007.1051-04-11000		
Obras e Instalações	R\$	57.000,00
12.03.00 - 9.9.99.99.00 - 99.999.9999.9999-04-11000		
Reserva de Contingência	R\$	57.000,00
TOTAL	R\$.	471.000,00

Bebedouro, 01 de Junho de 2.016

Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor